



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 2020

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para, em períodos de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, garantir aos profissionais que prestam serviços ou desempenham atividades consideradas essenciais atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde para a realização de exames médicos e testes laboratoriais necessários ao diagnóstico da doença que desencadeou a situação emergencial ou o estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para, em períodos de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, garantir aos profissionais que prestam serviços ou desempenham atividades consideradas essenciais atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde para a realização de exames médicos e testes laboratoriais necessários ao diagnóstico da doença que desencadeou a situação emergencial ou o estado de calamidade pública.

Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A Durante emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional que possa exigir adoção das medidas previstas no inciso I do art. 7º desta Lei, os profissionais que prestam serviços ou desempenham atividades essenciais terão

LexEdit





atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde para a realização de exames médicos e testes laboratoriais necessários para o diagnóstico da doença que desencadeou a situação emergencial ou o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – especificar os serviços e atividades essenciais no período de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional; e

II – definir os exames médicos e os testes laboratoriais que deverão ser realizados pelos profissionais que diretamente prestam serviços ou desempenham atividades consideradas essenciais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

